



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/02/2025

Antônia Barroso

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praia do Timbau, nº 320, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.391.002/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 366-9800

LAU SV Nº: 001/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 025024/2024-04

ATIVIDADE: Terraplenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Heisei, nº 696B, LT. 31, Colônia Cachoeira Grande, Novo Aleixo, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
S1	059° 59' 8.74" W	03° 04' 17.04" S	S6	059° 59' 5.96" W	03° 04' 20.15" S
S2	059° 59' 6.20" W	03° 04' 16.54" S	S7	059° 59' 6.36" W	03° 04' 20.12" S
S3	059° 59' 5.03" W	03° 04' 21.33" S	S8	059° 59' 6.80" W	03° 04' 19.85" S
S4	059° 59' 5.25" W	03° 04' 20.77" S	S9	059° 59' 7.05" W	03° 04' 19.96" S
S5	059° 59' 5.46" W	03° 04' 20.55" S	S10	059° 59' 7.20" W	03° 04' 20.08" S

FINALIDADE: Autorizar a terraplanagem em uma área de **1,7921** ha para a implantação de um Galpão Industrial e a LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº001/2025.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **10 FEV 2025**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 002/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 025024/2024-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
11. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
13. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM)
14. Esta licença não autoriza supressão vegetal;
15. Esta licença não autoriza intervenção em área de preservação permanente;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
18. No caso de operação de atividades diferenciando da destinação requerida, deverá ser solicitado o devido Licenciamento Ambiental específico;
19. Apresentar em 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de Drenagem aprovado pelo órgão competente, acompanhado de ART;
 - b) Levantamento de Impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da instalação, acompanhado de ART
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM) atualizado.
21. Apresentar ao IPAAM; ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho